



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. . 072

/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, POR MEIO MAGNÉTICO-ELETRÔNICO AOS EMPREGADOS DA CDRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e sociedade empresarial **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede na Alameda Araguaia nº 1142, bloco 3, Alphaville, na cidade de Barueri – São Paulo - SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador do CPF nº 705.598.997-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 25.658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 45/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2020.^a Reunião, realizada em 19/03/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de sociedade empresarial especializada na **“prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da CDRJ”**, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 45/2012, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 25.658/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação da **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Fica estabelecido que o percentual da taxa de administração proposto pela **CONTRATADA** é de -2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento negativos), conforme indicado na Proposta de Preços às Folhas 467 do Processo Administrativo nº. 25.658/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa de administração pactuada é fixa e irredutível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, software, chips e demais Kits necessários, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio do uso do cartão refeição ou alimentação deverá ser efetuado com no máximo 24 horas, contados a partir da solicitação da CDRJ ou do beneficiário, através de Central de Atendimento Telefônico da CONTRATADA (Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC), que deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A captura dos dados como identificação do usuário, data e hora da despesa e identificação do estabelecimento, deverá ser de forma automática e sem necessidade de digitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema deverá permitir a autorização da despesa com a refeição ou com a compra de gêneros alimentícios, junto aos estabelecimentos por meio de identificador eletrônico do cartão magnético com captura de informações.

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A **CONTRATADA**, caso necessário seja, disponibilizará em comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a **CDRJ** indicar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** serão submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Providenciar a emissão e entrega dos cartões, contados a partir da data de solicitação feita pela CDRJ, respeitando os seguintes prazos:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Até 05 (cinco) dias úteis para primeira emissão;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis para emissões subsequentes ou substituição de cartões.
- c) Providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela **CDRJ**.
- d) Manter os créditos, por período indeterminado para utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cartões deverão ser entregues na à Divisão de Administração de Pessoal – DIAPES, na sede da **CDRJ** situada à Rua Acre, nº 21 – Andar térreo.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 045/2012;
- b) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a **CDRJ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) credenciar, junto à **CDRJ**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- g) credenciar estabelecimentos, sempre que houver interesse da **CDRJ**, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- h) garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- i) os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, sem ônus adicional à **CDRJ**, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do mesmo;
- j) facultar à Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- k) fornecer suporte técnico para o sistema;
- l) fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- m) treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela **CDRJ**, responsáveis pela base de gerenciamento do sistema;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- n) disponibilizar, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- o) arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela **CDRJ**, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos;
- p) disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela **CDRJ** para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas;
- q) disponibilizar sistemas de consultas "on line" para verificação de saldos e extratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá à **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 anos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ** e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 8.046.418,50 (Oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 45/2012, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

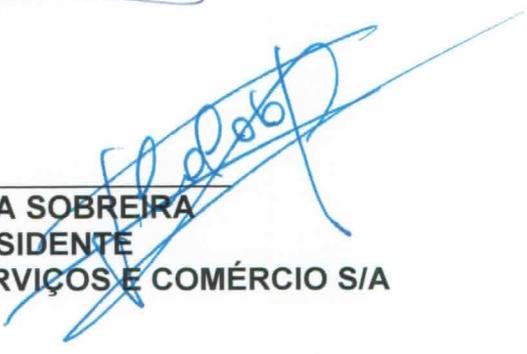
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.



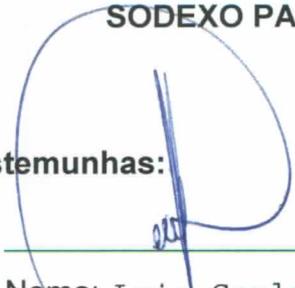
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



GERALDO FRANÇA SOBREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome:
CPF:

Gerjane Marie Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 080 /2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 072/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, Baurueri, São Paulo - SP, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Comercial, **JORGE ANTÔNIO DIB**, portador do CPF nº 479.921.150-15, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 25658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 072/2013, conforme autorização da DIREXE em sua 2089ª reunião, realizada em 14/08/2014, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2014, do Contrato C-SUPJUR nº 072/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação” nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda – Vigência, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ficando mantido o valor anual estimado de R\$ 8.046.418,50 (oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213202 – Assistência Alimentar.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

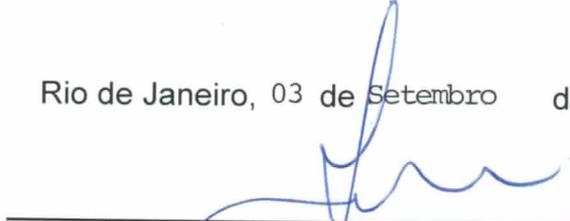
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 072/2013.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2014.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



JORGE ANTÔNIO DIB
Diretor Executivo Comercial
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1) 

Nome: Gerçiane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
CPF: RG: 28.498.305-6

2) _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 63 /2015

2º (Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 072/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF 025.176.637-34, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede na Rua Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador do CPF 705.598.997-34, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 25658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2142ª Reunião realizada em 14/07/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 072/2013, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2015, do Contrato C-SUPJUR nº 072/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação” nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, conforme estabelecida em sua Clausula Segunda – Vigência, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ficando mantido o valor anual estimado em R\$ 8.046.418,50 (oito milhões, quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).







DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 213202 – Assistência Alimentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 072/2013 e seu(s) aditivo(s).

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.



ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor – Presidente

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1) 

Nome: Gertrude Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

CPF:

2) 

Nome: Alice Nazimi Paes de Kaiser

CPF: 008.660.461-94





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N°. 053 /2016

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR N°
072/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO
S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita n° CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do **CPF 093.854.602-34**, e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**, com sede na Alameda Araguaia, n° 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP 06455-000 – Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador do **CPF 705.598.997-34**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n°. 25.658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico n°. 45/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2196ª Reunião, realizada em 28/07/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR n° 072/2013, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR n° 072/2013, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de setembro de 2016, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda-Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor anual estimado do Contrato C-SUPJUR n° 072/2013 é de R\$ 10.235.662,20 (dez milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), mantendo-se fixa e irrevogável a taxa de administração de -2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento negativos).





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 213202 – Assistência Alimentar.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 072/2013 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.



HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ





GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor-Presidente
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A.

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 294.322

Testemunhas:

1)



Nome:

CPF:

Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

2)



Nome:

CPF: 598334167-72





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N.º. 57 /2017

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR N.º
072/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S/A, NA FORMA
ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita n.º CNPJ sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**, com sede na Alameda Araguaia n.º 1.142, Bloco 3, Alphaville CEP 06455-000 – Baueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador do CPF 705.598.997-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 25.658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 45/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2255ª Reunião, realizada em 31/08/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR n.º 072/2013, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) termo Aditivo a prorrogação do contrato C_SUPJUR n.º 072/2013, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de setembro de 2017, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda-Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor anual estimado do Contrato C-SUPJUR n.º 072/2013 é de R\$ 11.307.109,45 (Onze milhões, trezentos e sete mil e cento e nove reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-se fixa e irrevogável a taxa de administração de - 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento negativos).



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21- Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 219-9500 - Fax: (21) 203-0528
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun. 00 995 487

1/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 213202 – Assistência Alimentar.

Parágrafo Primeiro – No exercício orçamentário de 2018 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

Parágrafo Segundo – Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2018, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios de correntes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 072/2013 e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

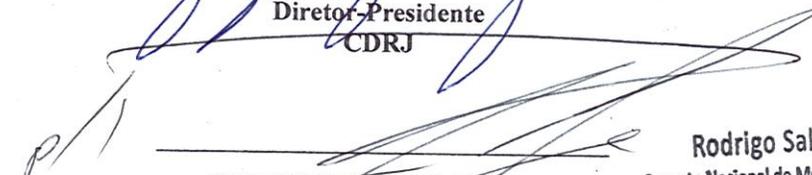
Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de SETEMBRO de 2017.


TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

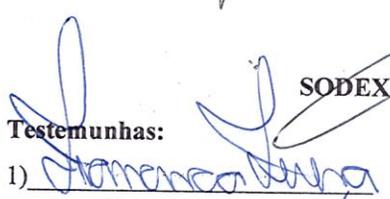



GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor-Presidente

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 294.322

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO

Testemunhas:

1)  2) 

Nome: Francisca Teresa da Silva Almeida Nome: Marcelle Nêu de Aquino
CPF: 39832456772 CPF: 400.705.698-60



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21- Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 219-9500 - Fax: (21) 203-0528
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun 00 995 487

2/2

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, 1ª SEÇÃO
EM, 26 / 09 / 2018, PÁG. 136

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR Nº
072/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO
S/A, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Publica Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita nº CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF **585.528.639-87**, e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**, com sede na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville CEP 06455-000 – Baueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Procurador, **RODRIGO SALZANO**, portador do CPF **275.428.558-08**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 25.658/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 45/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2.308ª Reunião, realizada em 30/08/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR nº 072/2013, com fulcro no artigo 57, inciso II e §4ª da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 5º (QUINTO) Termo Aditivo a prorrogação excepcional do Contrato C-SUPJUR nº 072/2013, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/09/2018, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda – vigência.

Parágrafo Único – Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do contrato C-SUPJUR nº 072/2013, está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito a Indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor anual estimado do Contrato C-SUPJUR nº 072/2013 é de R\$ 10.555.084,80 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro mil e oitenta centavos), mantendo-se fixa e irrevogável a taxa de administração de -2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento negativos).



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

